Relatório INSP-2026-0078

BI-2026-0078

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 14/05/2026 **Hora:** 10:15 **Tipo:** PO-2026-0002

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado a responsável pela qualidade e segurança e o responsável pela manutenção, que forneceram os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Finisterra - Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL **NIPC/NIF:** 512102996

Sede/morada: Ribeira das Lixívias, S/N

Código Postal: 9875-039 **Freguesia:** Santo Antão

Concelho: Calheta **Ilha:** São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de queijos Finisterra

Endereço: Ribeira das Lixívias, S/N

Código Postal: 9875-039 **Freguesia:** Santo Antão

Concelho: Calheta **Ilha:** São Jorge

Atividade: Indústria de laticínios. **CAE:** 10510

Horário: Produção das 8:30 horas às 16:30 horas



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFEE

2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

☒ Equipamentos de refrigeração fixos (*equipamentos não sujeitos a deteção de fugas*)
☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
☐ Bombas de calor fixas
☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
☐ Ciclos orgânicos de Rankine
☐ Comutadores elétricos
☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

Equipamento	Tipo de gás	Enquadramento	Quantidade
Central de frio TECNAC (RH250) com 3 compressores. Marca: Bitzer, mod.: 6F-50.2Y-40P, n.º de série: 1672503253, 1674113997 e 1674113998.	R-448A	Mistura de R-32, R-125, R-134a, R-1234yf e R-1234ze.	300,0 kg (416,13 $TECO_2$).

2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE – NÃO APLICAVEL

São efetuadas atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

☐ Equipamentos de refrigeração fixos
☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
☐ Bombas de calor fixas

☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
☐ Ciclos orgânicos de Rankine
☐ Comutadores elétricos
☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

2.3 – Colocação no mercado de GFEE – NÃO APLICAVEL

a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final
Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:
☐Equipamentos de ar condicionado fixos
☐Bombas de calor fixas
☐Outro:

b) Importação e distribuição de GFEE
GFEE importados ou comercializados:

3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa

3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:

	Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a)	O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	Art. 4.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b)	O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	Art. 8.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c)	O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	Art. 7.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
d)	O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO_2 ou mais de GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada? *Periodicidade:* *a) 50 ≤ $TECO_2$ GFEE anexo I < 500 ou 10 ≤ kg GFEE Sec. 1 anexo II < 100: 6 em 6 meses* *A periodicidade mínima é aumentada para o dobro caso tenha instalado um sistema de deteção de fugas.*	Art. 5.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
e)	O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐
f)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO_2 ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg? *Aplica-se aos seguintes equipamentos fixos:* *a) Equipamentos de refrigeração;*	n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO_2 e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?	n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?	n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐

Observações:

A prestação de serviços foi efetuada por dois técnicos pertencentes a duas empresas, e só uma está certificada para prestar serviços a entidades externas.

Não foi remetido comprovativo de inspeções efetuadas ao sistema de deteção de fugas.

3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; • *Equipamentos de refrigeração;* b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento; • *Equipamentos de refrigeração;* c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐
b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE: a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos; b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento; c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento?	n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☐	☒
c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento? • *Equipamentos de refrigeração;*	n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573	☐	☒	☐

Observações:

-Técnico certificado pela CERTERM, com o certificado FLU 2084-R, válido até 2029/07/14, pertencente à entidade "União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, UCRL, NIF: 512021520". Esta empresa, não está certificada para a prestação de serviços a terceiros em equipamentos com gases fluorados.

-Técnico certificado pela CERTERM, com o certificado FLU 0406-A1 (detinha o certificado FLU 0406-R), válido até 2033/05/28, pertencente à entidade FRINCOR - Frio Industrial e Comercial, Lda., certificada pela CERTIF - Associação para a Certificação, certificado n.º SAC-046/2014, válido até 2028-06-19.

A quantidade de gás fluorado com efeito de estufa (GFEE) declarada nas fichas de intervenção, não é o mesmo para os dois técnicos. Segundo a ficha de intervenção n.º Flu. 687156, de 2024-06-26, emitida pelo técnico com a certificação FLU 0406-A1, após a reparação do miolo do permutador, o equipamento foi carregado com 300 kg do gás R-448A, virgem. Segundo as fichas de intervenção, Flu 31456, de 2024-03-25, Flu 31460, de 2025-03-24 e Flu 1247004, de 2026-03-26, emitidas pelo técnico com a certificação FLU 2084-R, a quantidade de gás existente é 250 kg.

3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

	Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a)	A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada?	n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573 art. 7.º DL 145/2017	☐	☐	☒
b)	Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?	n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573	☒	☐	☐

Observações:

3.4 – Comunicação de dados

	Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a)	O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	n.º 1 art. 5.º DL145/2017	☒	☐	☐
b)	A entidade: • que importa ou distribui gases fluorados; • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; • outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	n.º 4 art. 5.º DL145/2017	☐	☐	☒
c)	As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	n.º 1 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒
d)	Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	n.º 2 art. 6.º DL145/2017	☐	☐	☒

Observações:

Segundo a responsável da qualidade, não comunicavam os dados até este ano.

Os dados comunicados referentes ao ano de 2025 foram: 250 kg de R-448A (DRAAC/FGF-RAA/2026/155, de 2026-03-18).

A comunicação foi efetuada pela Uniqueijo, NIFC: 512021520, como se a Finisterra - Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL, com o NIFC: 512102996 fosse um estabelecimento da primeira, e não outra entidade independente.

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) O incumprimento da obrigação do operador efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas, em violação do disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

b) O incumprimento das obrigações relativas à verificação do sistema de deteção de fugas, nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2024/573, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

A entidade foi informada que os técnicos certificados para a intervenção em equipamentos fixos que utilizam GFEE, quando não são do quadro da empresa, tem de pertencer aos quadros de uma empresa certificada, pelo que ou a entidade prestadora de serviço procede à sua certificação, ou passam a contratar o serviço a uma empresa certificada.

A comunicação anual de dados à autoridade ambiental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, deve ser efetuada pelo operador dos equipamentos, considerando-se como tal o proprietário dos mesmos, salvo disposições contratuais em contrário celebradas com uma entidade certificada para prestação deste tipo de serviços.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.07.02 10:33:13+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL